



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de móveis sob medida, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmital, de acordo ao constante no Projeto Básico e neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Esta Casa de Leis ampliou sua estrutura física, construindo uma sala específica para a cozinha, porém continuou usando os móveis que já existiam.

Esses móveis já possuem aproximadamente 15 (quinze) anos de uso, os quais pelo desgaste natural estão apresentando danificações e necessidade de troca, pelo que se justifica a presente contratação.

3. DO PROJETO BÁSICO

São anexos a este Termo de Referência os documentos abaixo relacionados, os quais compõe o Projeto Básico relativo a esta contratação, sendo em sua totalidade parte integrante da mesma.

- a) Projeto executivo;
- b) Memorial descritivo e especificações;
- c) Relatório fotográfico.

4. DA DESMONTAGEM DOS MÓVEIS ATUAIS

Fica a CONTRATADA responsável e obrigada à desmontagem, em local indicado pela CONTRATANTE, dos móveis atualmente existentes, sem custo adicional, para a devida instalação dos móveis novos.

Para a desmontagem, fica a CONTRATADA responsável por manter os móveis atualmente existentes em perfeitas condições, podendo ser responsabilizada por eventuais danos causados.

5. DO VALOR E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Referente aos móveis sob medida, salientamos que serão executados todos os móveis constantes do projeto executivo deste termo de referência.

Os valores da contratação serão levantados em etapa posterior pelo setor competente, e o critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a inviabilidade de aplicação do critério de julgamento de menor preço por item.

Justifica-se o critério de julgamento por preço global em detrimento de item considerando as características do objeto, uma vez que se trata de móveis sob medida que



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

possuem padrões de cores e modelos, sendo que a eventual contratação de empresas distintas para itens do mesmo grupo poderá gerar dificuldade para a execução e controle contratual, bem como para a qualidade final do objeto, causando prejuízo à Administração.

Considera ainda, que seu fracionamento poderia gerar prejuízo para o conjunto, perda de economia de escala, desinteresse das empresas, características do objeto seguindo orientação do TCU - Súmula N° 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

6. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

A tabela a seguir mostra a especificação e quantitativo conforme disposto:

ITEM	PROJETO EXECUTIVO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	MESA - 0,70x1,10cm	02	MESA COM TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO
02	MESA - 0,70x1,30cm	02	MESA COM TAMPO DE MADEIRA E ESTRUTURA DE FERRO
03	ARMÁRIO AÉREO	01	ARMÁRIO AÉREO EM MADEIRA 01
04	ARMÁRIO AÉREO	01	ARMÁRIO AÉREO EM MADEIRA SOBRE A GELADEIRA
05	ARMÁRIO AÉREO	01	ARMÁRIO AÉREO EM MADEIRA SOBRE A BANCADA
06	BANCADA/TORRE	01	BANCADA PARA CUBA/COOKTOP E ARMÁRIO TIPO TORRE EM MADEIRA
07	GRANITO PARA BANCADA	01	GRANITO PARA A BANCADA DA CUBA/COOKTOP
08	GRANITO PARA RODAPÉ	01	GRANITO PARA RODAPÉ DA BANCADA

7. DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá prestar garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação, contados a partir do recebimento definitivo.

Durante o prazo de vigência da garantia, caso o objeto apresente vícios, defeitos ou incorreções, deverá o mesmo ser corrigido pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

Caso não seja possível a correção do objeto nos termos do item anterior, deverá a CONTRATADA fornecer, instalar e deixar em perfeito funcionamento, objeto novo e de especificação técnica igual ou superior ao objeto danificado, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Durante o prazo de vigência das garantias, a CONTRATADA é responsável por entregar o objeto em perfeito estado e funcionamento, sendo responsável pela desinstalação, instalação, transporte, acondicionamento, mão de obra, e todos e quaisquer custos diretos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

indiretos decorrentes da mesma, sendo que a CONTRATANTE fica isenta de quaisquer pagamentos.

O prazo de garantia não se confunde com o prazo de vigência contratual.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação, sem prejuízo da garantia.

O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de entrega deverá ser de no máximo 90 dias a contar da data da assinatura do contrato, e o pagamento será efetuado após o respectivo recebimento definitivo dos móveis.

Os móveis poderão ser pagos por partes, conforme a entrega dos itens, obedecendo o projeto executivo, e em comum acordo entre as partes, respeitando-se o prazo total máximo de 90 (noventa) dias.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo ao constante no projeto executivo, ou outro que venha a ser acordado entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado em até 3 (três) dias contados do recebimento definitivo dos itens.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

O valor contratado não poderá ser reajustado.

O contrato poderá ser alterado consoante o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

1. Advertência.
2. Multa.
3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmital por até 2 (dois) anos.

Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

1. De caráter moratório.
 - 1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - 1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
2. De caráter compensatório.
 - 2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - 2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DA RESCISÃO

Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo com o disposto nas sanções.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, inclusive o responsável técnico indicado no inciso anterior.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-la eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o objeto, bem como em completo atendimento a legislação em vigor.

Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal.

Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si, por seus prepostos ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, sem prejuízo das demais combinações aqui estipuladas.

Comunicar de imediato e formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras e serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos mesmos.

Paralisar o serviço, por determinação da CONTRATANTE, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que a CONTRATANTE providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados, podendo a CONTRATANTE realizar verificações quando julgar necessário.

Disponer de máquinas e equipamentos adequados e necessários a completa execução do objeto, que deverão estar em perfeitas condições de uso, e substituir, a critério da CONTRATANTE, aqueles que forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados na execução do objeto.

Proceder à guarda, defesa e vigilância dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e à segurança das instalações e pessoas.

Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização.

Manter, no local dos serviços somente as instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto, quando solicitado.

Realizar, quando for o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto.

Noticiar e solicitar autorização à fiscalização do contrato quando de eventual necessidade de alteração de projetos, a fim de proporcionar o devido controle para fins de posterior elaboração de projetos as **built**, conforme constante termos do Memorial.

Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária, responsabilizando-se pela sua integralidade e pelo reparo ou troca de bem avariado em decorrência da movimentação.

Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação,

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer procedimento necessário referente a eventual desmontagem e montagem de quaisquer bens patrimoniais.

Entregar o objeto finalizado livre de todo e qualquer entulho, materiais, equipamentos etc., sendo obrigação da CONTRATADA a limpeza integral do local do objeto do contrato.

Entregar o objeto em perfeito estado e funcionamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidor nomeado nos termos da PORTARIA N° 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023 da Câmara Municipal de Palmital.

Câmara Municipal de Palmital, 19 de setembro de 2023.

INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO